



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N°. 02/2023 ERRATA AO EDITAL DO CONSELHO TUTELAR DE CONVOCAÇÃO N°. 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 138/2014 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, torna público as seguintes alterações ao Edital de Convocação nº 01/2023:

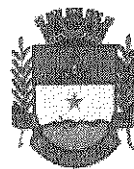
Art. 2º, § 1º do Edital de Convocação N°. 01/2023	
Onde se lê:	Leia-se:
§ 1º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 30 (vinte) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.	§ 1º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 30 (trinta) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.
§ 2º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 30 (vinte) , o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.	§ 2º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 30 (trinta) , o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 4º, § 6º do Edital de Convocação N°. 01/2023	
Onde se lê:	Leia-se:
§ 6º A comprovação da experiência de trabalho deverá ser feita	§ 6º A comprovação da experiência de trabalho deverá ser feita



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE APUCARANA



APUCARANA
Prefeitura da Cidade
Fé, Esperança e Trabalho

com documentos comprobatórios como Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho, descrevendo o quadro funcional para o qual foi contratado, em sendo Contrato de Trabalho, este deverá ser fornecido pelo empregador e/ou dirigente da entidade de atuação, devendo a assinatura deste ser reconhecida no Cartório competente.	com documentos comprobatórios como Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Termo de Trabalho Voluntário , descrevendo o quadro funcional para o qual foi contratado. No caso de comprovação ser feita através de Contrato de Trabalho, este deverá ser fornecido pelo empregador e/ou dirigente da entidade de atuação, devendo a assinatura deste ser reconhecida no Cartório competente.
--	---

Art. 16 do Edital de Convocação N°. 01/2023	
Onde se lê:	Leia-se:
Art. 16. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal de 4.319,11 (quatro mil trezentos e dezenove reais e onze centavos), com reajuste aplicado ao quadro de pessoal dos servidores efetivos do município.	Art. 16. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal de R\$ 4.319,11 (quatro mil trezentos e dezenove reais e onze centavos), com reajuste aplicado ao quadro de pessoal dos servidores efetivos do município.

Art. 21° do Edital de Convocação N°. 01/2023	
Onde se lê:	Leia-se:
§ 1º Ficam impedidos de compor a Comissão Especial Eleitoral pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com qualquer pré-candidato ao Conselho Tutelar, tais como: os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;	§ 1º Ficam impedidos de compor a Comissão Especial Eleitoral pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com qualquer pré-candidato ao Conselho Tutelar, tais como: os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;
§ 2º A Comissão Especial Eleitoral	§ 2º Após o deferimento das



será presidida pelo Presidente do CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente;
§ 3º Comissão Especial Eleitoral instituída pelo CMDCA terá o papel de órgão executor deste Edital.

inscrições, caso algum candidato inscrito possua algum dos vínculos de parentesco descritos no § 1º deste artigo com membro da Comissão Especial Eleitoral, este membro deverá solicitar sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exclusão sumária do candidato;

§ 3º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo Presidente do CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente;

§ 4º Comissão Especial Eleitoral instituída pelo CMDCA terá o papel de órgão executor deste Edital.

Os demais itens do citado Edital permanecem inalterados.

Apucarana, 12 de maio de 2023.


Jossuela Martins Pirelli
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente